



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 875

000251QUETA

DATA
19/03/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, de 2019

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O §1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 875, de 2019, que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º

§1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput consiste no pagamento, em três parcelas, do valor de R\$ 600,00, às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, criado pelo inciso V do caput do art. 203 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia, criada pela Lei nº 6179, de 11 de dezembro de 1974, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no referido Município.” (NR)



CD/19629.67088-08

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória (MPV) nº 875, de 12 de março de 2019, institui auxílio emergencial pecuniário para aquelas famílias que sejam residentes de Brumadinho e que, também, sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, ou da Renda Mensal Vitalícia.

Não há que questionar a relevância e a oportunidade da matéria. Entretanto, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) estabelecido para o Auxílio Emergencial é ínfimo e insuficiente para suprir as necessidades básicas dos cidadãos, ainda mais considerando o contexto calamitoso em que estão vivendo os moradores de Brumadinho desde o rompimento da Barragem.

Considerando que os beneficiários vão receber o pagamento em uma única parcela, a situação mostra-se ainda mais caótica, pois R\$ 600,00 é um valor irrisório para amenizar as perdas acarretadas pelo segundo maior desastre industrial do século. São inúmeros trabalhadores lesados no comércio, na agricultura, na pecuária e em outros setores de produção.

Dessa forma, a presente emenda pretende que o Auxílio Emergencial Pecuniário seja pago, em três parcelas, no valor de R\$ 600,00 às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, criado pelo inciso V do caput do art. 203 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia, criada pela Lei nº 6179, de 11 de dezembro de 1974, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no referido Município.

O contexto da calamidade fragiliza ainda mais a capacidade protetiva das famílias, em especial, aquelas mais pobres. Dessa forma, o Poder Público tem o dever de atuar a fim de efetivar a proteção social e evitar a violação dos direitos sociais.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL
PDT/ES

Brasília, 19 de março de 2019.



CD/19629.67088-08